



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DA MESA DIRETORA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ/ES.

VISTO
25 / 09 / 2017

Presidente da Câmara

INDICAÇÃO Nº 600/2017.

ALCÂNTARO FILHO, vereador (REDE), no exercício da Presidência da Câmara Municipal de Aracruz/ES, no uso de suas atribuições, na forma do artigo 102, parágrafo único, do Regimento Interno, desta Casa, vem à presença de Vossas Senhorias, requerer que seja encaminhada a presente

INDICAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL

DO ANTEPROJETO DE LEI Nº 3.745 EM ANEXO, QUE ALTERA O ART. 7º-DA LEI Nº 3.745, DE NOVEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 87, DA LEI Nº 2.898/06.

EMENTA:

TRATA-SE DE INDICAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DO ANTEPROJETO DE LEI Nº 3.745 EM ANEXO, QUE ALTERA O ART. 7º- DA LEI Nº 3.745 DE NOVEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 87, DA LEI Nº 2.898/06.

VEREADOR ALCÂNTARO FILHO – (REDE)

Rua Professor Lobo, 550 – Centro – Aracruz – ES – CEP 29.190-910 – Tel.: (27) 3256-9491
E-mail: alcantaro@cma.es.gov.br – Site: www.cma.es.gov.br



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Destarte, pugna-se que seja referendada a indicação pela Mesa Diretora desta Casa de Leis, e por fim, que seja a presente indicação remetida ao Poder Executivo para adotar as medidas cabíveis.

Nestes Termos,
Pede-se o referendo.

Aracruz/ES, 19 de setembro de 2017.



ALCÂNTARO FILHO
Vereador - REDE

VEREADOR ALCÂNTARO FILHO – (REDE)

Rua Professor Lobo, 550 – Centro – Aracruz – ES – CEP 29.190-910 – Tel.: (27) 3256-9491
E-mail: alcantaro@cma.es.gov.br – Site: www.cma.es.gov.br



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANTEPROJETO DE LEI

“Altera o artigo 7º, da Lei nº 3.745, de 29 de novembro de 2013, que dispõe sobre consignação em folha de pagamento, nos termos do art. 87, da Lei nº 2.898/06, no âmbito do Poder Executivo do Município de Aracruz” .

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – O artigo 7º, da Lei nº 3.745, de 29 de novembro de 2013, passa a vigor da seguinte redação:

“A soma das consignações facultativas por prazo determinado e por prazo indeterminado, previstas nos artigos 5º e 6º, incisos I a III desta Lei, não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do vencimento e vantagens permanentes do servidor civil ativo e aposentado, concedido única e exclusivamente pelas instituições financeiras.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz/ES, 19 de Setembro de 2017.



ALCÂNTARO FILHO
Vereador - REDE